



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 017:

Autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos 5000 t de sulfato de amónio a importar do estrangeiro pela Companhia União Fabril, em contrapartida da exportação de igual quantidade do mesmo produto nacional para as províncias ultramarinas.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 41 018:

Autoriza a Manutenção Militar a celebrar contrato para o fornecimento de máquinas para os silos de farinhas das fábricas do mesmo estabelecimento.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 41 019:

Dá nova redacção ao corpo do artigo 40.º do Decreto n.º 28 211 (Estatuto dos Officiais da Armada) — Revoga o § 3.º do artigo 39.º do mesmo diploma.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo Português depositado o instrumento de ratificação do Protocolo de emenda à Convenção Internacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico, feito em Washington em 25 de Junho de 1956.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 16 178:

Estabelece disposições destinadas a facilitar a importação de quaisquer produtos do ultramar português.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 41 017

Considerando o que foi informado pelos Ministérios do Ultramar e da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a isentar de direitos 5000 t de sulfato de amónio a im-

portar do estrangeiro pela Companhia União Fabril, sociedade anónima de responsabilidade limitada; em contrapartida da exportação de igual quantidade do mesmo produto nacional para as províncias ultramarinas.

Art. 2.º Será isento de direitos de exportação o sulfato de amónio nacional a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Os despachos de importação do sulfato de amónio estrangeiro, bem como os de exportação de igual produto nacional, serão liquidados com isenção de direitos à medida que se verificar que foi efectuada a exportação a que alude o artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

2.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição

Decreto n.º 41 018

Tendo sido adjudicado à Sociedade Michaëlis de Vasconcelos, L.ª, o fornecimento de máquinas para os silos de farinhas das fábricas da Manutenção Militar, com os respectivos encargos distribuídos pelos anos económicos de 1957 e 1958;

Considerando o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Manutenção Militar a celebrar contrato com a Sociedade Michaëlis de Vasconcelos, L.ª, para o fornecimento de máquinas para os silos de farinhas das fábricas da Manutenção Militar, pela importância de 3:009.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos fornecimentos a realizar, não poderá a Manutenção Militar despendar com